



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 94 (MODIFICADA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

É irregular e de responsabilidade do gestor o ato que autoriza despesa pública realizada com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores.

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 10/07/93 - pág. 31 - Ratificada no “MG” de 13/12/00 - pág. 33 – Mantida no “MG” de 26/11/08 – pág. 72 - Mantida no D.O.C. de 05/05/11 – pág. 08)

É nulo e de responsabilidade do gestor o ato que autoriza despesa pública realizada com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art.37, § 1º da Constituição da República de 1988;
- Art. 17, parágrafo único da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 1, de 28/05/92.

PRECEDENTES:

- Consulta nº 20.149/90, sessão de 11/06/91;
- Consulta nº 26.257/89, sessão de 21/08/91;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 12.989-5/91, sessão de 02/10/91;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 6.279-1/91, sessão de 09/10/91;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 13.287-0/91, sessão de 10/03/92.